



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 083/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, E A EMPRESA AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – PP 10/2017 MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, com sede administrativa à Travessa 07 de setembro, nº 37, Centro, Propriá/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOKANAAN SANTANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 209642, SSP/SE, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a Empresa **AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.987.235/0001-47, localizada no Acesso BR 101, KM 03, Lado A, sala 01, Bela Vista – Propriá/SE, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Ulisses Luís de França Neto**, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. nº 1.455.627 SSP/SE, CPF nº 814.864.345-00 residente na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, ALÉM DE SERVIÇO DE GUINCHOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA E VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO.**

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob regime de empreitada por MAIOR DESCONTO POR ITEM/MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão prestados pelos preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – PP10/2017 MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, que passa a constar no Anexo I deste Termo.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável e Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT atualizadas;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

3.4. Não caberá sob hipótese alguma pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, diretamente ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência deste Termo de Contrato;

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

4.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o adjudicatário para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornarem-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

4.5.1. Liberar a o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão recebidos por servidores designados pela autoridade competente, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalho, mediante as especificações do Anexo I deste Termo.

6.2. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, com orçamento expedido, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da coleta do veículo pela contratada. Finda a vigência deste Termo, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.3. O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – PP10/2017 MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, que passa a constar no Anexo I deste Termo, podendo promover a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

execução dos serviços de acordo com as suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes com o pagamento do referido objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O município e seus partícipes, durante a vigência deste Termo, comprometem-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;

8.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Município, quando da necessidade da prestação de serviço;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da futura contratada;

8.1.4. Encaminhar à Contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pelo setor de Transporte, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada a Contratada e a segunda ao setor de transportes;

8.1.5. Aprovar, anteriormente a execução dos serviços, o orçamento repassado pela Contratada;

8.1.6. Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto andamento;

8.1.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Transporte e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

8.1.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos a contratada observadas as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O adjudicatário, durante a vigência deste Termo compromete-se a:

8.1.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obras, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.1.12. Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Município;

8.1.13. Atender aos chamados do município no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

8.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como por omissão ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o município;

8.1.15. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho;

8.1.16. Fornecer ao Setor de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos;

8.1.17. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

8.1.18. Prestar serviço somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;

8.1.19. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos a execução do contrato, compre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.20. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição;

8.1.21. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLAUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, prevista no Art. 87 da lei 8666/93, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência.

II - multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços, em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro do Adjudicatário será cancelado quando:

I – o adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – o Adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – o Adjudicatário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – O Adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na clausula anterior, paragrafo IV e V. Parágrafo único - o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta clausula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preço, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

11.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5 - Não obstante o Adjudicatário seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Termo de Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O Objeto da contratação será recebido de acordo com o disposto no Art. 73, I, a e b da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá/SE, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 - E, por se acharem justos e acordados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Propriá (SE), 20 de Novembro de 2017.

**IOKANAAN SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONTRATANTE**

**IOKANAAN SANTANA FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ
CONTRATANTE**

**MARIA ELISABETE NUNES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ
CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Willis Luis de Franca
AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS
E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosário do Nascimento
CPF: 96465167549
Maris do Sacramento
CPF 558329035-87

[Handwritten mark]